



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 03/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Exercício 2023

Julho de 2023

AUDITORIA INTERNA - AUDIN UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Relatório Final de Auditoria nº 03/2023

Ação de auditoria nº 04/PAINT 2023:

Nº processo no SIPAC: 23520.006830/2023-71

Órgão: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Unidade (s) Examinada (s): Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGP)

Município/UF: Barreiras/BA

Ordem de Serviço nº 02/2023/AUDIN/UFOB

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Análise dos controles internos referente ao ingresso em Programas de Pós-Graduação da UFOB.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Os programas de pós-graduação da UFOB desempenham um papel fundamental no desenvolvimento acadêmico e na produção de conhecimento científico da região oeste da Bahia. Além disso, a ação foi apontada com elevado grau de risco no PAINT 2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Após análise do processo de ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação da UFOB pode-se concluir que as coordenações atuam em consonância com as normas aplicáveis à matéria. Entretanto, alguns pontos carecem de ajustes, principalmente na organização dos documentos referentes as etapas avaliativas dos candidatos. Assim, foram emitidas dez recomendações, conforme constam no 5º item deste relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Unidade de Auditoria Interna

CGU - Controladoria-Geral da União

CONSUNI - Conselho Universitário

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PMBqBM - Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Bioquímica e
Biologia Molecular

POSQUIPA - Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada

PPGCA - Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

PPGCHS - Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais

PPGE - Programa de Pós-graduação em Ensino

PPGPI - Programa de Pós-graduação em Patologia Investigativa

PROFNIT - Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para a Inovação

PROFMAT - Programa de Mestrado Profissional em Matemática

PROPGP - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

S.A - Solicitação de Auditoria

SIPAC - Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos

UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. VISÃO DO OBJETO	6
3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE	7
4. RESULTADOS DOS EXAMES	8
<i>Achado nº 1 – Ausência de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos.</i>	8
<i>Achado nº 2 – Editais sem contemplar as políticas de ações afirmativas.</i>	9
<i>Achado nº 3 – Páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação desatualizadas.</i>	10
<i>Achado nº 4 – Inexistência de identificação do membro da comissão de seleção ou de sua assinatura nos baremas de avaliação dos candidatos.</i>	10
<i>Achado nº 5 – Inexistência de documento que demonstre a pontuação dos candidatos divulgada.</i>	11
<i>Achado nº 6 – Pergunta idêntica do processo seletivo aplicada aos candidatos em datas distintas.</i>	12
5. RECOMENDAÇÕES	13
6. CONCLUSÃO	15
7. ANEXOS	16
ANEXO I	16
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA	16
ANEXO II	27
ITEM 9.2.5 DO ACÓRDÃO Nº 484/2021 – TCU-PLENÁRIO	27

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ordem de serviço nº 02/2023/AUDIN/UFOB, realizou-se esta ação de auditoria que aborda o ingresso nos cursos de pós-graduação da UFOB. A referida ação está prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2023, tendo como unidade auditada a PROPGP - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

O objetivo foi avaliar os controles internos do processo de ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação da UFOB, buscando identificar oportunidades de melhorias. Avaliar esse processo de ingresso é fundamental para garantir uma seleção adequada dos estudantes e a qualidade dos programas de pós-graduação.

Para alcançar o objetivo deste trabalho foram analisados os três últimos editais de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* atualmente vigentes na UFOB, como também a documentação referente a seleção de alguns estudantes específicos de cada programa que foram selecionados como amostra (quarenta e sete estudantes no total).

O trabalho foi realizado de forma remota no período de março a julho de 2023, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A técnica utilizada foi a análise documental, também houve consulta a Ouvidoria da UFOB sobre fatos relacionados ao tema, onde nada foi constatado.

2. VISÃO DO OBJETO

O objeto desta auditoria trata-se do ingresso/seleção de estudantes em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UFOB. Atualmente, existem na UFOB oito programas de pós-graduação *stricto sensu*: Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (**PMBqBM**); Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (**PPGCA**); Programa de Pós-graduação em

Ciências Humanas e Sociais (**PPGCHS**); Programa de Pós-graduação em Ensino (**PPGE**); Programa de Mestrado Profissional em Matemática (**PROFMAT**); Programa de Pós-graduação em Patologia Investigativa (**PPGPI**); Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (**PROFNIT**) e o Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada (**POSQUIPA**). Esses programas contribuem para o avanço científico e tecnológico da região Oeste da Bahia e para o desenvolvimento do país.

Embora exista autonomia atribuída por lei à Instituição para definição das regras na seleção dos discentes desses programas, faz-se necessário, durante o processo, observância aos princípios constitucionais aplicáveis à matéria. Logo, a seleção de estudantes, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UFOB, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ditados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

- **Acórdão nº 804/2019 – TCU – Plenário**
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):** Estabelece as normas gerais da educação no Brasil, incluindo a pós-graduação *stricto sensu*.
- **Portaria MEC nº 2.886/2004:** Regulamenta a concessão de bolsas de estudo pela CAPES e CNPq para programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- **Resolução CNE/CES nº 1/2001:** Define as normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil

- **Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB n 005, de 03 de dezembro de 2021** - Regulamenta os procedimentos que permeiam os processos seletivos da Pós-Graduação na UFOB.
- **Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 017, de 2022** - Altera a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03 de dezembro de 2021.
- **Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 019, de 2023** - Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da UFOB.
- **Instrução Normativa PROPGP/UFOB nº 002, de 2023** - Estabelece os procedimentos para elaboração de Editais dos Processos Seletivos para ingresso de estudantes regulares e matrícula institucional nos Cursos de Pós-Graduação.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

Achado nº 1 – Ausência de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos.

Critério ou situação esperada: Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório – art. 5º, inciso LV, da CF/88; Princípio da Impessoalidade – caput do art. 37, da CF/88; Princípio da recorribilidade: art. 56 da Lei 9.784/99 e aplicação, por analogia, dos critérios de impedimentos e suspeição definidos nos art. 18,19,20 e 21 da Lei nº 9.784/1999.

Condição ou Situação Encontrada: os últimos editais de seleção dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFOB apresentam ausência de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos, conforme a tabela abaixo:

Programa	Último edital	Previsão editalícia de divulgação da banca de seleção com antecedência razoável a realização da primeira etapa da avaliação.	Previsão editalícia sobre a possibilidade de pedido de impugnação contra composição da banca de avaliação.	Previsão editalícia de declaração de impedimento ou suspeição dos membros da comissão de seleção
POSQUIPA	01/23	contém	não contém	não contém
PPGI	02/22	não contém	não contém	não contém
PPGE	05/22	não contém	não contém	não contém
PMBqBM	01/22	não contém	não contém	não contém
PROFNIT	01/22	contém	não contém	não contém
PPGCHS	03/22	contém	não contém	contém
PPGCA	04/22	não contém	não contém	não contém

Além disso, os programas que apresentam a previsão editalícia de divulgação da Comissão de Seleção, não anexaram, na página da web, a portaria de nomeação dos integrantes da Comissão de Seleção.

Causa: não observância dos aspectos principiológicos.

Consequência ou efeito: desconsideração dos critérios meritocráticos mediante aprovação de candidato por meio de vínculo de parentesco ou amizade íntima com membro da comissão julgadora.

Achado nº 2 – Editais sem contemplar as políticas de ações afirmativas.

Critério ou situação esperada: Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 005, de 03 de dezembro de 2021, Art. 61, “do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB e conforme legislação específica”. (Redação dada pela Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 017, de 2022)

Condição ou Situação Encontrada: com exceção dos programas PPGE e PPGCHS, os últimos editais de seleção dos programas de pós-graduação da UFOB apresentam ausência de políticas referentes às ações afirmativas.

Causa: fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: não promoção de Inclusão social.

Achado nº 3 – Páginas eletrônicas dos programas de pós-graduação desatualizadas.

Critério ou situação esperada: Lei nº 12.527/2011 “Lei do acesso à informação” em especial o art.8 § 3º; os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Condição ou Situação Encontrada: Páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação desatualizadas.

Causa: fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: dificuldade dos ingressantes em obter as informações desejadas.

Achado nº 4 – Inexistência de identificação do membro da comissão de seleção ou de sua assinatura nos baremas de avaliação dos candidatos.

Critério ou situação esperada: de acordo com Maria Sylvania Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", o princípio da transparência é um dos princípios que compõem a ética na Administração Pública e visa garantir que os atos da Administração sejam transparentes, acessíveis e compreensíveis aos cidadãos.

Condição ou Situação Encontrada: no barema de avaliação do Plano de Trabalho dos candidatos, inscrições 3743 e 3704, do edital 03/2022 do POSQUIPA, não consta a identificação de quem avaliou, como também nos baremas de avaliação da entrevista e do curriculum não tem a assinatura dos avaliadores, os referidos baremas foram

apresentados em planilha eletrônica. No barema de avaliação do Projeto de Pesquisa dos candidatos, inscrições 3203 e 3200, do edital 01/2022 do PPGPI, não consta a assinatura dos avaliadores, além disso, no barema de avaliação curricular não consta a identificação do avaliador. Nos baremas da avaliação de todas as etapas de seleção dos candidatos, inscrições 3034, 2938, 3020 e 2999, do edital 05/2021 do PPGE não consta a identificação do(s) responsável (eis) pela avaliação.

Causa: fragilidade nos controles internos.

Consequência ou efeito: Comprometer a credibilidade do processo de seleção.

Achado nº 5 – Inexistência de documento que demonstre a pontuação dos candidatos divulgada.

Critério ou situação esperada: Item 3.3, letra b) e anexo V do edital 01/22 do PPGPI. Itens 4.1.3 e 4.1.4 dos editais internos 01/2021 e 01/2021, respectivamente, do PMBqBM.

Condição ou Situação Encontrada: por meio da Solicitação de Auditoria 08/2023, foi requisitada a documentação referente ao processo de ingresso dos estudantes, selecionados como amostra desta auditoria, nos cursos de pós-graduação stricto sensu. Na resposta disponibilizada pela auditada não constam certos documentos/evidências que embase a nota divulgada ao público, tais como: a) barema de avaliação completo referente à entrevista (segunda etapa) do terceiro avaliador dos candidatos ao PPGPI, inscrições 3203 e 3200 (edital nº 01/22); não consta também as apresentações, em formato de áudio ou vídeo, do pré-projeto e da entrevista realizada por esses estudantes. O PMPqPM não apresentou nenhum barema com a avaliação do currículo vitae e da entrevista dos estudantes selecionados na amostra, matrículas: 2021100128 e 2021100146 (Edital 01/21) e 2022101021 (edital 01/22), conforme preconiza a RN 08/2020.

Frisa-se, neste relatório, que houve postergação do prazo da S.A 08/2023 por duas vezes, e mesmo assim não recebemos nenhuma documentação referente a etapas de avaliação do PPGCA.

Causa: fragilidade dos controles internos.

Consequência ou efeito: por em risco a legitimidade do processo seletivo e a confiança dos participantes, uma vez que a transparência e a prestação de informações aos candidatos são aspectos essenciais nesse processo.

Achado nº 6 – Pergunta idêntica do processo seletivo aplicada aos candidatos em datas distintas.

Critério ou situação esperada: Princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que preconiza a igualdade de tratamento entre os candidatos.

Condição ou Situação Encontrada: durante o processo de avaliação do PPGCHS, edital 02/2021, a avaliadora repetiu, na etapa de arguição oral dos candidatos sobre conhecimento específico, a mesma pergunta em datas diferentes: “de que maneira o autor ou o texto dialoga com o pensamento decolonial”?

Se os candidatos são submetidos a mesma pergunta em datas distintas, alguns podem se beneficiar ao saber previamente o que será perguntado e comprometer a igualdade de oportunidades durante o processo seletivo.

Causa: falhas no processo de avaliação.

Consequência ou efeito: Comprometer a igualdade entre os candidatos.

5. RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1 – Ausência de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos.

Recomendação 01 – Recomendamos aos programas PPGPI, PPGE, PMBqBM e PPGCA incluir em seus editais de seleção a previsão de divulgação da Comissão de seleção com antecedência razoável a realização da primeira etapa da avaliação.

Recomendação 02 – Recomendamos a todos os programas de pós graduação stricto sensu, exceto ao PPGCHS, previsão editalícia de declaração de impedimento ou suspeição dos membros da comissão de seleção.

Recomendação 03 – Recomendamos a todos os programas de pós graduação stricto sensu a previsão editalícia sobre a possibilidade de pedido de impugnação contra composição da Comissão de avaliação.

Recomendação 04 – Recomendamos a todos os programas de pós-graduação stricto sensu a inclusão da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Seleção, referente ao último edital de seleção, na pagina eletrônica do programa.

Achado nº 2 – Editais sem contemplar as políticas de ações afirmativas.

Recomendação 05 – Recomendamos a inclusão das políticas de ações afirmativas nos próximos editais do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM); Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA); Programa de Pós-graduação em Patologia Investigativa (PPGPI) e do Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada (POSQUIPA).

Achado nº 3 – Páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação desatualizadas.

Recomendação 06 – Recomendamos a Reitoria da UFOB atualizar as páginas web dos Programas de Pós-Graduação.

Achado nº 4 - Inexistência de identificação do membro da comissão de seleção ou de sua assinatura nos baremas de avaliação dos candidatos.

Recomendação 07 – Recomendamos a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP) emitir ato administrativo constando checklist, como base, para as coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação organizar a documentação do processo de seleção em sistema informatizado.

Recomendação 08 - Recomendamos que nos próximos editais os Programas de Pós-Graduação passem a organizar a documentação do processo de seleção em sistema informatizado.

Achado nº 5 - Inexistência de documento que demonstre a pontuação dos candidatos divulgada.

Recomendação 09 – Recomendamos, desde que conste em edital que a etapa avaliativa será gravada, que os Programas de Pós-Graduação mantenham a guarda do arquivo de áudio ou vídeo, com a devida avaliação, no servidor de arquivos da instituição.

Achado nº 6 - Pergunta idêntica do processo seletivo aplicada aos candidatos em datas distintas

Recomendação 10 – Recomendamos ao PPGCHS que nos próximos editais de seleção garanta a todos os candidatos igualdade de condições para concorrer às vagas.

6. CONCLUSÃO

Com base nos pilares da impessoalidade, competitividade, publicidade, e inclusão, esse trabalho de auditoria avaliou o processo de ingresso de estudantes em programas de pós-graduação, que devem estar em consonância com aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Foram identificados seis achados de auditoria, para os quais foram emitidas dez recomendações. Nesse contexto, constatou-se principalmente que os processos de seleção carecem de uma melhor organização na guarda e gestão dos documentos referentes as etapas avaliativas (correção das provas de conhecimento específico ou língua inglesa, avaliação do pré-projeto, avaliação curricular, avaliação da arguição oral e da entrevista) para não comprometer a transparência do processo, garantindo com eficiência o direito constitucional do candidato de ter vista de sua prova já corrigida, conforme prevê a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LV.

Considerando as recomendações emitidas, algumas ações já foram ou estão sendo tomadas por parte das coordenações dos programas de pós-graduação. Logo, esperamos, com a realização deste trabalho, ter contribuído com o aprimoramento do processo de ingresso de estudantes nos cursos de pós-graduação da Instituição.

7. ANEXOS

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA

Achado nº 1 - Ausência de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos

Recomendação 01 - Recomendamos aos programas PPGPI, PPGE, PMBqBM e PPGCA incluir em seus editais de seleção a previsão de divulgação da Comissão de Seleção com antecedência razoável a realização da primeira etapa da avaliação.

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: Nos itens 4.1.3 e 4.1.5 do último edital (01/2023) consta que o candidato será avaliado por banca composta por dois membros internos e um externo, excluindo-se o orientador. A coordenação já fez a divulgação antecipada da banca de seleção no último edital, e fará a inclusão desta informação nos próximos editais.

PPGPI: Em atenção ao achado nº1 e após reunião colegiada ocorrida em 25/08/2023, na qual uma das pautas estabelecidas foi “Adequação do edital de seleção 2022.2 para edital de seleção 2023.2 foi incluída neste último, os nomes da Comissão de Seleção composta por 4 docentes do programa. Foi incluído, também, a possibilidade de impugnação contra a composição tanto da Comissão de Seleção, quanto da Banca de Avaliação via recurso próprio a ser anexado na página do programa, conforme solicitado pelo auditor. Com relação à portaria, a mesma também será solicitada ao Centro das Ciências Biológicas e da Saúde, para fins de publicidade no futuro edital 2023.2 citado. Esclarecemos que somente após homologação dos candidatos inscritos será divulgada a Banca de Avaliação (que poderá conter membros da Comissão de Seleção ou não) para evitar conflito de interesses. Nos casos de conflito de interesses, serão convocados outros docentes do programa isentos para

composição da banca. As comissões e bancas são estabelecidas pelo colegiado do programa seguindo os regimentos geral e interno da UFOB.

PPGE: Nos editais do PPGE existem a indicação de que todos os docentes credenciados no programa fazem parte do processo seletivo. Ademais, existe uma comissão coordenadora do processo, constituída por Portaria, emitida pelo Diretor do Centro das Humanidades (e não uma banca de seleção), disponibilizada no site do PPGE. Site onde se obtém as informações: <https://ppge.ufob.edu.br/selecao/editais/category/8-edital-01-2020>.

Reitera-se que, o PPGE não trabalha com banca examinadora e realiza seleção somente após emissão de Portaria da comissão de seleção que trabalha em parceria com todos os docentes do programa. Em todo processo, a portaria é publicada junto ao edital no site do PPGE.

PPGCA: não houve manifestação.

Análise da auditoria interna

Recomendação atendida. Todos os editais mais recentes dos programas de pós-graduação stricto sensu divulgam os integrantes da comissão interna de seleção de ingresso de estudantes ou informam a previsão de divulgação.

Recomendação 02 – Recomendamos a todos os programas de pós graduação stricto sensu, exceto ao PPGCHS, previsão editalícia de declaração de impedimento ou suspeição dos membros da comissão de seleção.

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: A coordenação fará a inclusão desta informação nos próximos editais.

PPGE: Não incluímos antes, uma vez que a participação de todos os docentes do programa no processo seletivo permite essa organização criteriosa por dentro da

Comissão. No entanto, já indicamos no edital publicado para o processo seletivo que está publicado.

Os demais Programas não se manifestaram.

Análise da auditoria interna

Recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que não consta essa informação nos mais recentes editais dos programas: Posquipa, PMBqBM, PPGE e Profinit. Dessa forma, manteremos a recomendação para acompanhamento.

Recomendação 03 - Recomendamos a todos os programas de pós-graduação stricto sensu a previsão editalícia sobre a possibilidade de pedido de impugnação contra composição da Comissão de avaliação.

Manifestação da unidade examinada

PPGE: Não incluímos antes, uma vez que a participação de todos os docentes do programa no processo seletivo, permite essa organização criteriosa por dentro da Comissão. No entanto, já indicamos no edital publicado para o processo seletivo que está publicado.

POSQUIPA: Informo que o POSQUIPA irá incluir em seus próximos editais a previsão de impugnação dos membros da comissão de seleção.

Análise da auditoria interna

Recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que não consta essa informação nos editais mais recentes dos programas: Posquipa, PPGE e Profinit. Dessa forma, manteremos a recomendação para acompanhamento.

Recomendação 04 – Recomendamos a todos os programas de pós-graduação stricto sensu a inclusão da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Seleção, referente ao último edital de seleção, na página eletrônica do programa.

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: A coordenação já fez a divulgação antecipada da banca de seleção no último edital, e fará a inclusão desta informação nos próximos editais.

PPGE: O PPGE não se enquadra nessa recomendação, pois em todos os processos seletivos a portaria da comissão de seleção é publicada no site do PPGE junto ao edital de seleção.

Análise da auditoria interna

Recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que restam dois programas divulgarem os membros da comissão: o PMBqBM, que afirma que a Comissão de Seleção será divulgada após as provas A e B (16.11.2023) e o PROFNIT, que apesar de constar em seu edital que será dada publicidade da comissão acadêmica institucional (CAI) por meio do site, não se localizou os membros integrantes da comissão no site indicado. Dessa forma, manteremos a recomendação para acompanhamento.

Achado Nº 2 - Editais sem contemplar as políticas de ações afirmativas.

Recomendação 05 – Recomendamos a inclusão das políticas de ações afirmativas nos próximos editais do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM); Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA); Programa de Pós-graduação em Patologia Investigativa (PPGPI) e do Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada (POSQUIPA).

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: As políticas de ações afirmativas serão incluídas a partir do edital 02/2023, conforme planejamento de reservas de vagas junto à PROPGP, para entrada no ano 2024.

PPGPI: Esclarecemos que a resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 005 publicada em 06/12/2022 é posterior ao último edital de seleção que foi publicado em 24/10/2022. A resolução será adotada em editais subsequentes, sendo já discutida na reunião colegiada ocorrida em 25/08/2023.

PROFMAT: entende-se que o único achado em que o PROFMAT foi enquadrado (digo enquadrado porque não houve menção explícita) é referente às ações afirmativas. Com respeito a isso, já nos adequamos para o edital 2024 e vamos cumprir com os percentuais mínimos de 20% em cada reserva de vagas.

POSQUIPA: O POSQUIPA irá incluir nos próximos editais as políticas de ações afirmativas.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa: No que concerne ao Achado N. 02, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa informa que a obrigatoriedade, de se assegurar em edital percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB, entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2023, após a aprovação da Res. CEAA/Consuni Nº 019/2023, e a revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (Res. CEAA/Consuni Nº 005/2021 e suas alterações). Além disso, as vagas para ingresso na Pós-Graduação no ano de 2023 foram aprovadas pelo Ato Decisório CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 099, de 15/09/2022, anterior à aprovação dos normativos mencionados. Deste modo, todos os PPGs devem atender a Res. CEAA/Consuni Nº 019/2023, artigos 34 e 35, para o ingresso de estudantes regulares, na Pós-Graduação da UFOB, para o ano de 2023. O Regulamento de Ensino de Pós-graduação, anterior à revisão, obrigava que cursos Lato Sensu de Especialização destinasse vagas para ações afirmativas, sem definir percentual. Já os Programas de Pós-graduação stricto sensu poderiam ofertar vagas para ações afirmativas, ou seja, era facultado, por isso apenas o Programa de Pós-graduação em Ciências

Humanas e Sociais e o Programa de Pós-graduação em Ensino, fizeram a reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e Pessoas Com Deficiência - PCD.

Considerando a Res. CEAA/Consuni Nº 019/2023, a PROPGP atualmente está na fase de revisão da proposta do Edital de convocação para o procedimento de Heteroidentificação, com a contribuição da Comissão Ampliada de Heteroidentificação e da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, para o caso de pessoas candidatas negras, que será submetido à CEAA. A gestão do edital será da PROPGP em conjunto com as coordenações dos PPGs e da Comissão Ampliada de Heteroidentificação. A previsão de realização dos procedimentos de Heteroidentificação é no período de 1 a 15 de dezembro de 2023, a cargo da (s) banca (s) designada (s) pela Comissão Ampliada de Heteroidentificação. Além disso, a PROGP comunica que publicou INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGP/UFOB Nº 002/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023, que estabelece os procedimentos para elaboração de Editais dos Processos Seletivos para ingresso de estudantes regulares e matrícula institucional nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. O Art. 5º, inciso VII, deste normativo, estabelece que o edital do PPG deve prever edital de chamamento para procedimentos de Heteroidentificação (<https://ufob.edu.br/a-ufob/instrumentos-normativos/instrucoes-normativas/2023/instrucao-normativa-propgp-no-002-2023-de-14-de-junho-de-2023.pdf>).

Análise da auditoria interna

*Recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que um programa ainda vai lançar a informação em edital futuro. Dessa forma, resta apenas conferir os próximos editais do **Posquipa**.*

Achado Nº 3 - Página eletrônica na internet do PMBqBM desatualizada.

Recomendação 06 – Recomendados aos responsáveis pelo PMBqBM inserir um link de redirecionamento que leve às informações do programa, até a atualização da página que se encontra em construção.

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: A coordenação do programa ressalta a falta de suporte por parte da Instituição para gerenciamento e acesso à construção do referido site, além dos inúmeros procedimentos burocráticos para solicitação de publicação nos canais oficiais da UFOB. Entretanto, toda a divulgação nos últimos editais foi feita de forma rápida e dinâmica pela própria coordenação diretamente no site do CCBS, e no perfil do Instagram do PMBqBM/UFOB. Comprova-se a eficiência do empenho da divulgação do último edital (01/2023), por parte da Coordenação, através inscrição de 30 candidatos, número nunca alcançado nos editais anteriores. De qualquer forma, a Coordenação tentará viabilizar a página institucional do programa ou link para direcionamento.

Análise da auditoria interna

Tendo em vista que a Coordenação tentará viabilizar a página institucional do programa ou link para direcionamento a recomendação será mantida para acompanhamento.

Achado Nº 4 – Edital do PPGPI com prazo de inscrições reduzido e antecedência inferior a trinta dias entre o término do período de inscrição e a realização do processo seletivo.

Recomendação 07 – Recomendamos que nos próximos editais de seleção do PPGPI adotem-se período razoável de tempo de inscrição, maiores, pelo menos, do que quinze dias; e que o prazo entre o término do período de inscrição no processo seletivo e a realização da primeira prova seja de, no mínimo, trinta dias.

Manifestação da unidade examinada

PPGPI: Em atenção ao achado nº4, esclarecemos que o calendário com prazos reduzidos ocorreu em período de pandemia, seguindo a agenda acadêmica institucional aprovada pelo conselho superior. Considerando-se esta circunstância

atípica, o edital foi encaminhado a SA e aprovado. A solicitação será considerada para os próximos editais. Com relação aos 30 dias entre o término do período de inscrição e a realização do processo seletivo, informamos que não será possível atender à solicitação, uma vez que este tempo é considerado extenso. Justificamos a inviabilidade de cumprimento deste prazo com base nas adequações obrigatórias de prazos da secretaria acadêmica e comissão de heteroidentificação que deverão ser observadas no cronograma do edital de seleção.

Análise da auditoria interna

Recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que no edital mais recente (01.2023) o prazo de inscrição está dentro do recomendado: inscrição com prazo superior a 15 dias (18 de setembro a 09 de outubro de 2023). Porém, a primeira etapa da avaliação ocorre em menos de 30 dias do término da inscrição (prova língua inglesa 23 de outubro de 2023)

O art. 41, Parágrafo I, do Decreto no 9.739/2019 prescreve que o prazo mínimo entre a realização da primeira prova e a publicação do edital é de quatro meses. O parágrafo segundo desse artigo permite a redução desse prazo desde que devidamente motivada pela autoridade ministerial. O inc. I, do art. 1º da Portaria – MEC 243/2011, com lastro no dispositivo anteriormente citado, prescreve a redução do prazo mínimo para trinta dias, em concursos públicos para docentes do magistério superior federal.

Embora essa previsão normativa seja imanente a concursos para docentes, entende-se que, por interpretação analógica, essa diretriz seja, também, aplicada nos processos seletivos dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Dessa forma, considerando também o item 13 do PARECER da Procuradoria Federal Junto à UFOB n. 00026/2023/NCD/PFUF0B/PGF/AGU, sugerimos que avaliem a conveniência e oportunidade de os editais de seleção dos programas de pós-graduação stricto sensu prevejam que o prazo entre o término do período de inscrição no processo seletivo e a realização da primeira prova seja de, no mínimo, 30 dias, com vistas a

respeitar os princípios constitucionais da razoabilidade/proporcionalidade e da isonomia, bem como, para o atingimento do interesse público.

Achado nº 5 – Inexistência de identificação do membro da comissão de seleção ou de sua assinatura nos baremas de avaliação dos candidatos.

Recomendação 08 – não consta a recomendação por escrito.

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: A coordenação providenciará a alteração solicitada.

PPGPI: Em atenção ao achado nº5, esclarecemos que as observações serão consideradas e corrigidas nos editais posteriores. Uma vez que o processo seletivo foi transferido para o sistema SIGAA recentemente, essa não será mais uma limitação da seleção, sendo os documentos assinados e arquivados no sistema.

PPGE: No PPGE, não existe o responsável pela avaliação, mas a comissão constituída por portaria emitida pelo Diretor do CEHU. Há de se considerar que, em tempos de automatização das informações, os dados são colocados em planilhas eletrônicas disponibilizadas no drive do e-mail da Coordenação, com registro do nome das pessoas que inserem as notas. Os resultados são calculados, por meio de fórmula da própria planilha Excel. Nesse processo, os resultados são publicados no site do PPGE com a assinatura da pessoa presidente da Comissão.

POSQUIPA: Informo que nas próximas seleções, a coordenação do POSQUIPA ficará atenta para que todos os baremas de avaliação estejam identificados e assinados pelos avaliadores.

Análise da auditoria interna

Recomendação mantida para verificação futura de que todos os baremas de avaliação estejam identificados e assinados pelos avaliadores.

Achado nº 6 – Inexistência de documento que demonstre a pontuação dos candidatos divulgada.

Recomendação 09 – não consta a recomendação por escrito.

Manifestação da unidade examinada

PMBqBM: A coordenação do programa não tem acesso às primeiras etapas do processo (provas A e B), que são realizadas em plataforma específica contratada pela Rede, em âmbito nacional, porém os candidatos têm acesso às suas provas. Nas demais etapas do edital interno, fizemos aprimoramentos nos últimos editais para inclusão do Barema de títulos no edital. Além deste Barema, outros baremas das demais etapas são publicados na página nacional do programa. A coordenação providenciará a alteração solicitada.

PPGPI: Em atenção ao achado nº6, esclarecemos que as observações serão consideradas e corrigidas nos editais posteriores. Uma vez que o processo seletivo foi transferido para o sistema SIGAA recentemente, essa não será mais uma limitação da seleção, sendo os documentos arquivados no sistema.

Análise da auditoria interna

Recomendação mantida para acompanhamento. O PMBqBM já adotou no edital mais recente, conforme o item 4.1.4 e 4.1.5, Barema para análise do currículo e experiência prévia. Porém faz-se necessário conferir a gerência da documentação tanto do PMBqBM quanto do PPGPI em seleções futuras.

Achado nº 7 – Divergência entre a nota da avaliação curricular dos candidatos divulgada e a nota que consta no Barema de avaliação.

Recomendação 10 – não consta a recomendação por escrito.

Manifestação da unidade examinada

PPGPI: Em atenção ao achado n°7, esclarecemos que nesta etapa o candidato informa previamente sua pontuação em uma tabela, enviada juntamente com os documentos comprobatórios para conferência da banca composta por 3 avaliadores participantes da seleção. Neste caso, as notas atribuídas aos candidatos 3203 e 3200 observadas pela auditoria são referentes apenas a um avaliador (2,3 e 3,25), justamente as que foram descartadas por serem analisadas de forma equivocada pelo docente. Portanto, as notas divulgadas (6,9 e 3,3) são consideradas corretas após conferência dos outros 2 docentes pertencentes a banca e corroboram com as notas informadas pelos candidatos.

Análise da auditoria interna

Considerando a manifestação da auditada, faz-se necessário o envio da documentação referente a análise curricular, dos candidatos citados, considerada correta e com a assinatura dos docentes responsáveis.

Achado n° 8 – Pergunta idêntica do processo seletivo aplicada aos candidatos em datas distintas.

Recomendação 11 – não consta a recomendação por escrito.

Manifestação da unidade examinada

Não houve manifestação do PPGCHS

ANEXO II

ITEM 9.2.5 DO ACÓRDÃO Nº 484/2021 – TCU-PLENÁRIO

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 484/2021 – TCU/Plenário - item 9.2, recomenda às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação que:

9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.2.5. No âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; (grifo nosso)

Dessa forma, consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário:

a) Consigna-se que os processos analisados estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação.

Em relação à possibilidade de consulta dos autos em módulo de Pesquisa Pública, como determinado no item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas, registra-se que os processos (documentação pessoal dos estudantes e etapas avaliativas individuais) têm classificação em grau restrito, nos termos da Lei 12.527/2011, impedindo o acesso público ao seu conteúdo.